



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Disciplina a política de uso e convivência para as redes sociais da Câmara Municipal de Lima Duarte.

O Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 53, inciso I, alínea “d” do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte resolução.

Art. 1º Fica estabelecida a Política de Uso e Convivência para as redes sociais da Câmara Municipal de Lima Duarte, definindo diretrizes e normas de publicação, de moderação e de interação nas plataformas digitais oficiais.

Art. 2º A administração das redes sociais da Câmara Municipal fica a cargo da Chefe de Secretaria, na forma estabelecida em resolução própria.

Art. 3º Os perfis da Câmara Municipal nas redes sociais são canais que o parlamento disponibiliza ao cidadão, com o objetivo de aproximá-lo da população, promovendo transparência, participação e interação com a vida política da cidade.

Parágrafo único. As redes sociais da Câmara Municipal serão destinadas, prioritariamente, a difundir o trabalho parlamentar dos vereadores, as discussões de projetos de lei, as reuniões plenárias, de comissões e de interesse do legislativo, assuntos de interesse do município, informes de utilidade pública e o calendário oficial de atividades.

Art. 4º Os canais da Câmara Municipal nas redes sociais são espaços democráticos e livres para que o usuário-cidadão possa manifestar suas opiniões, críticas, reclamações, elogios e sugestões, sendo permitida a livre manifestação do pensamento, mas vedado o anonimato.

Art. 5º Para promover uma convivência harmoniosa, facilitar o uso, permitir o acesso a um conteúdo de qualidade, algumas regras de boa conduta devem ser seguidas por todos os usuários-cidadãos, a fim de garantir um espaço civilizado de interação.

Parágrafo único. Estarão sujeitas à análise dos administradores das redes sociais da Câmara Municipal as mensagens que apresentem os seguintes conteúdos:

I - agressões, calúnias, difamação, injúria, racismo, xenofobia, homofobia, ou a qualquer ilegalidade, ou desrespeito à privacidade alheia;

II - quaisquer formas de preconceito (religião, credo, gênero, idade, limitações físicas, condições especiais e outros);

III - adulto, com conotação sexual e/ou linguagem grosseira, obscena e pornográfica;

IV - que violem qualquer lei ou norma vigente, bem como referências a obras culturais ou quaisquer outras protegidas por direitos autorais;

V - de incitação à violência ou apologia a drogas lícitas ou ilícitas;

VI - que contenham links ou spam de empresas privadas;

VII - notícias comprovadamente falsas e informações fraudulentas que induzam ao erro;

VIII - que apresentem textos ininteligíveis e/ou que desviem frontalmente do tema nuclear da publicação da Câmara Municipal;

Sede Provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG

Telefax: (32) 99863-4627

E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

IX - que façam alusão a marcas, produtos ou serviços, tampouco aquelas de caráter propagandístico;

X - que contenha pedido de valor financeiro ou ajuda de custo, sob qualquer forma;

XI - que contenham flood (mensagens repetitivas e sucessivas);

XII - outros pontos não mencionados, mas que possam ferir a política de participação nas redes sociais da Câmara Municipal.

Art. 6º Nos termos do Art. 5º, as mensagens que forem consideradas inapropriadas ou ofensivas poderão ser removidas e, em caso de reincidência, o perfil de quem os postar poderá ser bloqueado imediatamente, independentemente de justificativa, consulta ou aviso prévio e, conforme o conteúdo, as mensagens poderão ser encaminhadas à autoridade responsável.

Art. 7º Qualquer perfil identificado como falso será reportado às empresas de plataformas digitais e será banido dos perfis institucionais da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A utilização de perfis falsos viola as políticas de uso das redes sociais e, desse modo, contraria as regras de participação das plataformas digitais.

Art. 8º A Câmara Municipal respeita a privacidade de todos e, como tal, mensagens contendo informações pessoais de terceiros não serão admitidas nos perfis das mídias sociais, tais como números de telefone, endereços de e-mail e conversas pessoais.

Art. 9º Caso ocorram outras questões, não mencionadas na presente política de uso e convivência, fica a cargo da administração dos perfis da Câmara Municipal esclarecer possíveis dúvidas e solucionar casos excepcionais.

Parágrafo único. Quando for pertinente, os administradores das redes sociais podem recomendar aos usuários-cidadãos que encaminhem suas demandas específicas através do canal da Ouvidoria do Legislativo.

Art. 10. A política de uso e convivência de que trata a presente resolução deverá ser revisada periodicamente.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 18 de março de 2025.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário